

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1983-IS

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 116/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Quazi Miner, filho de Moharb Hosen e de Rama Quasi, nascido em 2 de Março de 1969, solteiro, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 66-A, 8500 Alvor, Portimão, Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000, um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000 e um crime de dano simples, previsto e punido pelos artigos 212.º e 214.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2000, por despacho de 7 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Mourão*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1983-IT

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1457/92.7SRLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Bartolomeu Andrade, filho de Raul Faustino Andrade e de Aldina de Andrade, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Junho de 1965, solteiro, com a profissão de servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16114678, com passaporte n.º J051950, com domicílio na Rua Seteais, 4, rés-do-chão direito, Bairro Nova Imagem, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1992, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

Anúncio n.º 1983-IU

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/03.2PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Robalo Fernandes, filho de Pedro Monteiro Fernandes e de Maria José Robalo Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Outubro de 1984, solteiro, com a profissão de pedreiro, autorização de residência n.º 342986, com domicílio na Vila Carlos Alberto, 2, Azinhaga das Galinheiras, Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

Anúncio n.º 1983-IV

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1491/01.8PYLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Cesare André Awis da Silva Pinto, filho de António da Silva Pinto e de Filomena Diogo Domingos André Pinto, natural de Angola, de nacionalidade holandesa, com domicílio na Rua Ricardo Reis, 8, 6.º direito, Bairro Codivel, 2765 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de 11 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

Anúncio n.º 1983-IX

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 260/00.7PGLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Martins Fernandes, filho de José Lopes Fernandes e de Helena Lopes Martins, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Setembro de 1983, solteiro, com a profissão de ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 16163034, com passaporte n.º IO58457, com domicílio na Rua António Nobre, 8, 2.ª subcave, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f) e 26.º, todos do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2000, por despacho de 5 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1983-IZ

O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo n.º 2780/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Kicola Theodor Van-Trier, filho de Antónia Domingos Theodor, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Dezembro de 1978, solteiro, com a profissão de pedreiro, com passaporte n.º No191938, com domicílio no Largo Jorge de Sena, 9, 2.º direito, acusado da prática de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 2003, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º